



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 600.965 - DF (2014/0264394-8)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : F M B
ADVOGADA : MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : L DE A B (MENOR)
REPR. POR : R V DE A B
ADVOGADO : LOURIVAL LOPES DE SOUZA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. REEXAME DO SUPORTE FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ.

1. A reapreciação do suporte fático-probatório dos autos é vedada nesta Corte, pelo óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de novembro de 2014 (data do julgamento).

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 600.965 - DF (2014/0264394-8)

AGRAVANTE : F M B
ADVOGADA : MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : L DE A B (MENOR)
REPR. POR : R V DE A B
ADVOGADO : LOURIVAL LOPES DE SOUZA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O Senhor Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão por meio da qual neguei provimento ao agravo, ante o óbice da Súmula 7/STJ.

Reitera a parte recorrente as razões expendidas no recurso especial. Refuta a aplicação da Súmula 7/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 600.965 - DF (2014/0264394-8)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : F M B
ADVOGADA : MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : L DE A B (MENOR)
REPR. POR : R V DE A B
ADVOGADO : LOURIVAL LOPES DE SOUZA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. REEXAME DO SUPORTE FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ.

1. A reapreciação do suporte fático-probatório dos autos é vedada nesta Corte, pelo óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O Senhor Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Inexistem razões que justifiquem o acolhimento da pretensão recursal, motivo pelo qual mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, abaixo transcritos:

2. A irresignação não prospera.

As razões expendidas pelo recorrente dizem respeito ao binômio necessidade/possibilidade, conforme se extrai do trecho abaixo:

Denota-se, portanto, que o montante de 3 (três) salários mínimos arbitrados no acórdão com a reforma da r. sentença mostra-se excessivo ante o binômio necessidade/possibilidade.

Ademais, a genitora da menor também auferia renda, o que possibilita que esta participe do rateio das despesas mensais da alimentanda (fl. 390).

Alterar a conclusão da Corte local acerca das condições financeiras das partes, como requer o recorrente, demandaria reexame do acervo fático-probatório, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido são os precedentes de ambas as Turmas de Direito Privado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

desta Corte:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU.

1. Incapacidade financeira de arcar com encargo alimentar. Binômio necessidade x possibilidade. A tese encartada nas razões do especial demanda revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, situação que atrai a incidência da Súmula n. 7 do STJ.

2. Alegação de existência da paternidade sócio-afetiva. Conclusão do Tribunal *a quo* em sentido diametralmente oposto. Impossibilidade de rever a prova dos autos. Súmula n. 7 do STJ.

(...)

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 77.214/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJ de 12/12/2012).

.....
..
RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE ALIMENTOS. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. REAPRECIAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. NÃO CARACTERIZADA.

1.- O revolvimento do substrato fático do processo, circunscrito ao que se extrai do acórdão recorrido, que definiu as variáveis extraídas das necessidades da credora e possibilidades do devedor de alimentos, é vedado na via recursal eleita, a teor da Súmula 7 do STJ.

(...)

5.- Agravo Regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1.203.362/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2011, DJ de 04/11/2011).

3. Nada havendo a acrescentar, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0264394-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 600.965 / DF**

Números Origem: 00079505520098070008 140632520098070008 20090810079508 79505520098070008
81900337921057

EM MESA

JULGADO: 25/11/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : F M B
ADVOGADA : MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : L DE A B (MENOR)
REPR. POR : R V DE A B
ADVOGADO : LOURIVAL LOPES DE SOUZA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Alimentos - Revisão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : F M B
ADVOGADA : MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : L DE A B (MENOR)
REPR. POR : R V DE A B
ADVOGADO : LOURIVAL LOPES DE SOUZA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.